



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/PMP/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).

CONTRATADA: CONSORCIO FENIX - CNPJ: (19.962.391/0001-53)
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO
METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS – METROPOLIS. CNPJ: (44.668.522/0001-31)
EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA - CNPJ: (86.431.749/0001-09)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.365.093,74 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Conforme estimativa que deverá ser pago por meio de Ordem de Compra.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Quantidade Estimativa por valor	Vale Transporte Municipal (ida/volta R\$ 5,10)	R\$ 2.048.629,20
02	Quantidade Estimativa por valor	Vale Transporte Inter Municipal (ida/volta R\$ 4,98).	R\$ 222.297,24
03	Quantidade Estimativa por valor	Vale Transporte Maciambu - Palhoça (ida/volta R\$ 7,10).	R\$ 94.167,30
TOTAL			R\$ 2.365.093,74

DOCUMENTO: Requisição de Compras nº 01/2024, Justificativa, documentação das empresas, proposta de preços, ETP(Estudo Técnico Preliminar), Análise de Riscos, Termo de Referência autorização, manifestação do jurídico, parecer do Controle Interno.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: “276” – 333903972000000000

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, considerando a necessidade de fornecer vale transporte para deslocamento dos funcionários aos seus locais de trabalho e respectiva volta, conforme Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Fica





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixados pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

FIM QUE SE DESTINA: Fornecer vale transporte para deslocamento dos funcionários aos seus locais de trabalho e respectiva volta.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Considerando a necessidade de fornecer vale transporte para deslocamento dos funcionários aos seus locais de trabalho e respectiva volta, conforme Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 1051 de 1989 que institui o vale-transporte para os servidores da Administração Municipal Direta de Palhoça.

Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixados pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Atualmente, as empresas, SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS e CONSORCIO FENIX prestam os serviços de transporte coletivo na região central de Palhoça e também na região sul e na grande Florianópolis.

A exclusividade na prestação dos serviços de transporte coletivo supramencionada é comprovada conforme exposições de motivos abaixo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

No caso da **Associação Metropolitana das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros**, com sede em São José, representando as suas cinco empresas associadas: A.O Turismo Josefense LTDA Jotur, Transporte Coletivo Estrela LTDA, Transporte Coletivo Biguaçu LTDA, Autoviação Imperatriz e Santa Terezinha, cada qual atendendo linhas de transporte específicas, resta comprovado o enquadramento como fornecedor exclusivo através de Declaração de Exclusividade, anexada aos autos do processo licitatório, a qual informa:

“Prestar serviço para as empresas, na qualidade de associados, de venda de créditos do Sistema de Transporte, processado o pagamento, transferido para a empresa de Transporte o valor integral da venda e carregando o valor do cartão indicado pela empresa adquirente do crédito, em substituição às próprias empresas, por sua natureza representativa.”

Em relação ao **Consórcio Fênix**, formado por cinco empresas, este comprova o enquadramento como fornecedor exclusivo por meio do Contrato de Concessão nº 462 de 2014 firmado com o município de Florianópolis, anexo aos autos do processo licitatório, no qual concede a prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros ao Consórcio Fênix, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo, portanto, o único a atender linhas/destinos específicos da municipalidade.

Com relação a empresa **Santo Anjo** que realiza transporte coletivo de passageiros intermunicipal em região metropolitana, a condição de fornecedor exclusivo se dá pois apenas esta empresa realiza a prestação de serviços com itinerário até o bairro Maciambu, localizado na região Sul do Município de Palhoça, nos horários específicos, necessários para que os servidores que usam esta linha, cheguem no horário de trabalho, conseguindo cumprir sua jornada, sem atrasos, não havendo outra empresa que forneça os serviços no horário utilizado





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

pelos servidores públicos municipais. Portanto, a exclusividade desta empresa resta comprovada por Declaração, a qual informa:

“ A Empresa Santo Anjo da Guarda S/A...
DECLARA, para os devidos fins legais, que
atende à ligação entre Palhoça/SC a
Maciambu/SC nos horários abaixo:

Ida

6:50 12:25 13:55 18:05

Volta

5.10 06:05 09:35 18:05”

Diante do exposto acima elencado, registra-se a inviabilidade de competição entre as proponentes supracitadas, uma vez que apenas essas empresas atuam no mercado ofertando os serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas demandas pelo Município de Palhoça, sendo as únicas capazes de satisfazer as necessidades do ente público, inexistindo qualquer outra que forneça o objeto supracitado, inviabilizando assim o processo licitatório.

A Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), firmando a necessidade de observância desses princípios na contratação, em regra, mediante processo de licitação, ao exigir em seu inciso XXI, *verbis*:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, colhe-se a decisão da Corte de Contas de Santa Catarina, a respeito da matéria:

A inexigibilidade de licitação só poderá originar compra da Administração Pública, em se tratando de exclusividade e, em função de processo de padronização, caso reste claramente comprovado, nos termos da legislação vigente, **que existe somente uma firma que poderá fornecer o bem desejado em se tratando de exclusividade.**

O atestado fornecido deverá assegurar de forma clara e inequívoca que somente referida empresa poderá fornecer à administração. Para tanto, deverá se embasar em pesquisa de mercado e não em declaração do próprio interessado. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Prejulgado n. 0440). (grifo acrescido)

Assim, em relação à inexigibilidade da licitação a Lei 14.133/21 enumera situações específicas, contempladas em seu artigo 74, nas quais a licitação é inteiramente descabida em virtude da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto, portanto, é a própria impossibilidade de competição. Senão, vejamos:

Do mesmo modo, é o que dispõe o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
CEP: 88132-900 - Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, a Secretaria de Administração sugere que seja efetuada a dispensa de licitação por inexigibilidade.

Palhoça, 16 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 14:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65cr8577557c9>.

